

TELETRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Estimados Clientes,

Tendo em consideração o recurso ao teletrabalho como meio de prevenção e contenção da situação epidemiológica relacionada com o COVID-19, interessa sublinhar que, para efeitos do seguro de acidentes de trabalho, considera-se o seguinte:

- **Local de trabalho:** todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador;
- **Tempo de trabalho:** além do período normal de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com este relacionados, bem como as interrupções normais ou forçosas de trabalho.

Nestes termos, o trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos restantes trabalhadores, nomeadamente no que se refere à reparação de danos que resultem de acidente de trabalho.

No entanto, nas situações em que o trabalhador passe a prestar o seu trabalho em regime de teletrabalho, e para evitar quaisquer dúvidas, torna-se necessário que esse regime seja comunicado e formalizado.

Para esse efeito, a **entidade patronal deverá comunicar ao segurador a situação do(s) trabalhador(es) em regime de teletrabalho, com indicação do local onde o mesmo será prestado, bem como do período normal de expediente.**

Face ao exposto, solicitamos que nos enviem uma listagem dos trabalhadores com os elementos anteriormente referidos.

Cumprimentos,
USA Seguros